LEI Nº. 1.260/01

ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS Nº. 883/92 E 1.046/97, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º.- Ficam alterados o artigo 2º. inicisos I à IV, artigo 6º. incisos I e II letra "b", incisos III e IV da Lei nº. 883 de 30 de Agosto de 1.992, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. – O quadro de Pessoal do Hospital Municipal Anchietense, instituído na forma do que dispõe o artigo 39, da Constituição Federal e artigos 24 e 25 da Lei Orgânica do Município é constituído por:

I – Cargos de Provimentos em Comissão constante do Anexo I;

II – Cargos de Provimentos Efetivos, constante do Anexo II.

Art. 6º. – Integram a estrutura do quadro de pessoal do Hospital Municipal Anchietense:

I – ANEXO I

a) – Cargos de Provimentos em Comissão, nível, vencimento e número de vagas.

II – ANEXO II

a) – Cargos de Provimentos Efetivos, nível, número de vagas, vencimento e carga horária.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos, funções, níveis, vencimentos, número de vagas, e carga horária, constantes dos anexos I, II, III e IV das leis respectivas de nº.s 883 de 30 de Agosto de 1.992 e 1.046 de 12 de Março de 1.997, passando a vigorar de acordo com os Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

Art. 4º.Os critérios de enquadramento dos servidores públicos dos Hospital Municipal Anchietense do quadro de provimento efetivo, terão como base a Tabela de Isonomia Salarial Anexo I (2), Tabela para enquadramento nas referências Anexo VI e Tabela de Progressão Funcional Anexo X, da Lei Municipal de nº. 953 de 31 de Agosto de 1.994.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 30 de Outubro de 2.001.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 30 de Outubro de 2.001.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.

HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE - AUTARQUIA

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.260/01

GRUPO / CATEGORIA	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO ÍNDICE	CARGA HORÁRIA
GRUPO I – SERVIÇOS GERAIS				
- Vigia	13	03	1.2794	40 horas
- Auxiliar de Serviços Gerais	14	10	1.3222	40 horas
GRUPO II – SERVIÇOS OPERACIONAIS				
- Motorista	24	02	1.9041	40 horas
- Agente de Finanças	27	01	2.5684	40 horas
GRUPO III – SERVIÇOS AUXILIARES				
- Auxiliar / Técnico em Enfermagem	35	15	1.9848	40 horas
- Técnico em Radiologia	37	01	4.1228	24 horas
GRUPO IV – TÉCNICO PROFISSIONAL				
- Técnico em Contabilidade	49	01	6.2295	40 horas
GRUPO V – TÉCNICO CIENTÍFICO				
- Enfermeiro	52	02	5.8897	40 horas
- Assistente Social	53	01	6.0030	40 horas

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE - AUTARQUIA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.260/01

GRUPO / CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO ÍNDICE	NÚMERO DE VAGAS
GRUPO VI – COMISSIONADOS			
Diretor Administrativo	CC-1	6.5332	01
Diretor Adjunto	CC-2	3.1150	01
Assessor de Direção	CC-3	2.2087	02

Odach Prevedello
Prefeito Municipal